



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.189, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Publicado em: 13, 09, 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1521 Pág. 02/03

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, e dá providências correlatas.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.697/0001-08.

Art. 2º O objeto do Convênio de que trata o artigo anterior será o incremento financeiro destinado à oferta de serviços especializados da habilitação e reabilitação na área da saúde, destinados às pessoas com deficiência, preferencialmente, de natureza intelectual, múltipla, física e TEA, abrangente ao Serviço de Atenção e Saúde.

Parágrafo único. O incremento financeiro de que trata o *caput* deste artigo, viabilizará o custeio de ações que proporcionem um ambiente seguro e agradável, em uma melhor infraestrutura, para as pessoas com deficiência que utilizam dos serviços de habilitação e reabilitação.

Art. 3º O valor a ser repassado no decorrer do Convênio de que trata esta Lei perfaz a monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja transferência se dará em 02 (duas) parcelas, de forma proporcional à vigência da avença:

<u>Mês 01</u>	<u>Mês 02</u>
R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Art. 4º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e com o artigo anterior, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Art. 5º No pertinente termo de Convênio constarão as obrigações das partes, em especial no que se refere à prestação de contas por parte da entidade conveniada.

Art. 6º A execução do Convênio de que trata esta Lei dar-se-á através de recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Código nº 90600003, repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Itapira, consoante habilitação da Portaria nº 731, de 05 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 06 de setembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO